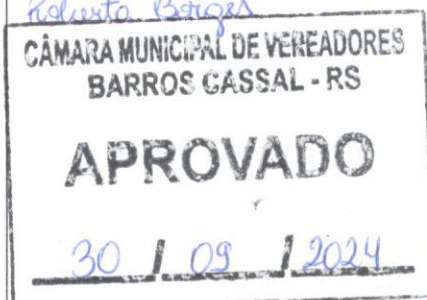




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA



Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.156,75 (seis mil cento e cinquenta e seis reais, setenta e cinco centavos).

§ 1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento;

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada;

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas;

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito municipal, durante o recesso parlamentar será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 6º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, vale refeição mensal e em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala do Plenário, em 24 de setembro de 2024.

ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA
Presidente

JOVIANO ZAGO
Primeiro Secretário

IVONIR CAMARGO ORTIZ
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Nobres Vereadores

O projeto de lei nº 007/2024, de 24 de setembro de 2024, proposto pela Mesa Diretora, em atendimento aos comandos constitucionais pertinentes, tem por objetivo fixar o subsídio dos Vereadores para o quadriênio de 2025/2028.

O valor correspondente ao subsídio dos Vereadores proposto a este Plenário deriva da média dos municípios da região de porte similar.

Nessa senda, presente Projeto de Lei tem por objetivo delimitar monetariamente o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000), que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido.

Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Certos de que podemos contar com sua atenção e colaboração, aguardamos apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA
Presidente

JOVIANO ZAGO
Secretário

IVONIR CAMARGO ORTIZ
Vice Presidente